



CONTRATO N.º 075/2018

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO, CNPJ N.º 17.695.057/0001-55, com sede na Rua Dr.º Paulo Salvo, n.º 150- Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO DE CASTRO MACHADO**; e a **SANTAFE DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ n.º: 14.780.286/0001-80, com sede na Avenida Amazonas, 885- Loja 131- Centro em Belo Horizonte/MG- CEP: 30.180-005 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **CARLOS ROBERTO DE SOUZA PRADO**, brasileiro, divorciado, administrador, portador do CPF n.º: 163.325.046-68, residente e domiciliado na Rua Professor Jose Renault, 204 apto 1504- São Bento em Belo Horizonte/MG, resolvem firmar o presente contrato para Aquisição de Mobiliário, Equipamentos, Material Permanente, Utensílios Médico Hospitalar, para atendimento as exigências da Política Pública de Saúde, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 037/2018, na modalidade Pregão presencial n.º 022/2018, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Aquisição de Mobiliário, Equipamentos, Material Permanente, Utensílios Médico Hospitalar, para atendimento as exigências da Política Pública de Saúde, conforme anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ 7.872,00 (sete mil oitocentos setenta e dois reais).

2.2. - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado mensalmente, até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao

Qu *C*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br



INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO



3.1. - Por força das Leis Federais n.º 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. - Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Dr.º Paulo Salvo, n.º 59- Centro em Presidente Juscelino/MG, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado por Viviane Barbosa Trindade, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br



- a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Saúde, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II - DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente,

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'P. P.'



qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei n.º 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias n.º:

00408-155/ 02030010.1030104391.390.44905200000.155
00471-155/ 02030010.1030104402.388.33903000000.155
00408-155/ 02030010.1030104391.390.44905200000.155

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2018, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos/serviços fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

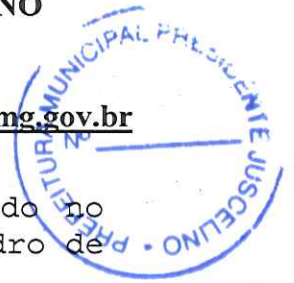
9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Juscelino, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br



10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Juscelino 13 de julho de 2018.

Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal

SANTAFE DISTRIBUIDORA LTDA
Contratada

Testemunhas: Leis Aparecida de S. Oliveira
CPF n.º: 743.028.336-53

Leis Aparecida de S. Oliveira
CPF N.º: 743.028.336-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE

Estado de Minas Gerais

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES - CONSOLIDADO



Pregão Presencial Nº 000022/2018

Vencedor	SANTAFÉ DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ	14.780.286/0001-80
Endereço	Avenida Amazonas, 885 - CENTRO - Belo Horizonte - MG - CEP: 30180000
Contato	3131313131 santafe@gmail.com

Lote	Item (*)	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00004	00021	00010338	CADEIRAS DE PLASTICO - na cor branca e com apoio para braço	UN	6,00	49	294,000
00008	00020	00010337	CONJUNTO DE MESA - 01 mesa com 04 cadeiras resistentes com apoio para braço de plástico cor branca	UN	10,00	295	2.950,000
00010	00024	00010340	ESCADA AUXILIAR - para maca de 02 degraus anti-derrapante preta	UN	2,00	80	160,000
00011	00022	00008627	ESTANTE DE ACO - leve , nas dimensões 1,98 x 0,92 x 0,40 chapa 26 com bandejas	UNITÁ	6,00	142	852,000
00015	00025	00010341	MACA COM CABECEIRA REGULAVEL - em pintura com colchão espuma densidade 33 feita em aço carbono; revestida em corvin verde; cabeceira possui ângulo aproximado de 40° para regulagem. dimensões 195 x 65 x 82 (cxlx a)	UN	3,00	472	1.416,000
00022	00023	00010339	SUPORTE E CORTADOR DE BOBINAS - duplo papel grau cirurgico desenvolvido para facilitar o corte em bobinas de papel grau cirurgico de forma rápida, fácil e em perfeito esquadro do papel. equipamento ideal para consultórios odontológicos, laboratórios, clínicas, hospitais e outros segmentos do ramo. características técnicas : largura útil de corte 450 mm; faca rotativa auto afiante em aço temperado; fácil troca de bobinas; sistema de deslizamento das bobinas através de roletes; estrutura em chapa de aço tratada e pintada (pintura eletrostática branca); peso líquido - 2,5 kg; peso bruto 3,5 kg; dimensões do suporte e cortador 560 mm x 245mm x 265mm;	UN	2,00	1.100	2.200,000

Total do Fornecedor: 7.872,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br



EXTRATO DO CONTRATO n.º: 075/2018 - RELATIVO AO PROCESSO
LICITATÓRIO N.º 037/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO

CONTRATADO: SANTAFE DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO: Aquisição de Mobiliário, Equipamentos, Material Permanente, Utensílios Médico Hospitalar, para atendimento as exigências da Política Pública de Saúde , conforme anexo.

PREGÃO PRESENCIAL: N.º 022/2018

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

00408-155/ 02030010.1030104391.390.44905200000.155
00471-155/ 02030010.1030104402.388.33903000000.155
00408-155/ 02030010.1030104391.390.44905200000.155

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.872,00 (sete mil oitocentos setenta e dois reais)

VIGÊNCIA: 13/07/2018 a 31/12/2018

Ricardo de Castro Santos
Pregoeiro

